



C/2023/123

16.10.2023

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Naczelny Sąd Administracyjny (Polónia) em
19 de julho de 2023 — E. sp. z o.o./Prezydentowi Miasta Mielca**

(Processo C-453/23, Prezydent Miasta Mielca)

(C/2023/123)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Naczelny Sąd Administracyjny

Partes no processo principal

Recorrente: E. sp. z o.o.

Recorrido: Prezydentowi Miasta Mielca

sendo interveniente: Rzecznik Małych i Średnich Przedsiębiorców

Questões prejudiciais

- 1) À luz do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada: JO 2016, C 202, p. 47), deve considerar-se que falseia ou ameaça falsear a concorrência o facto de um Estado-Membro conceder a todos os empresários um benefício fiscal, como o previsto no artigo 7.º, n.º 1, ponto 1, alínea a), da ustawa z dnia 12 stycznia 1991 r. o podatkach i opłatach lokalnych (Lei relativa aos Impostos e Taxas Locais, de 12 de janeiro de 2019) (Dz. U. de 2019, posição 1170, conforme alterada), que consiste em isentar do imposto sobre imóveis os terrenos, edifícios e construções que fazem parte da infraestrutura ferroviária, na aceção das disposições relativas ao transporte ferroviário, que é disponibilizada aos transportadores ferroviários?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, um empresário que tenha beneficiado de uma isenção fiscal com base na referida disposição nacional, introduzida sem ter sido observado o procedimento obrigatório estabelecido no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada: JO 2016, C 202, p. 47), em conjugação com o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ⁽¹⁾ (codificação) (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO 2015, L 248, p. 9), está obrigado a pagar o imposto em dívida, acrescido de juros?

⁽¹⁾ JO 2015, L 248, p. 9.